

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

LEI Nº: 146/96

" DA NOVA REDAÇÃO AO ART.3º, DA LEI Nº 90/94 DE
08 DE DEZEMBRO DE 1994.

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O art.3º da Lei nº 90/94 de 08 de dezembro de 1994, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Para a instalação e funcionamento das Firms citadas no art.2º, ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da data da lavratura da escritura de doação:

I - Para início das instalações e funcionamento provisório 01(um) ano;

II - Para término das instalações e funcionamento total das firms 03 (três) anos;

§ 1º - Instalados os dois ramos de atividades, ou seja, Indústria e Comércio de Fumos e Indústria de Móveis, a área excedente poderá ser utilizada para outro ramo de indústria ou comércio, não podendo o objeto de doação ser usado em qualquer tempo para outras atividades, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Não sendo respeitado os prazos estabelecidos, neste artigo, inclusive para outro ramo de indústria ou comércio conforme item II, a área será reincorporada ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS


Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

§ 3º - Cumpridas às exigências citadas neste artigo, a área, objeto de doação será incorporada às Empresas, citadas no art.2º da Lei nº 90/94 ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, IPTU, será cobrado tendo como base a área total do terreno.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 26 de setembro de 1996.


Corrado Roberti
Pref. Municipal